

LEI MUNICIPAL 3061, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de propriedade do Município de Araguaína ao Governo do Estado do Tocantins e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel denominado de Rua MARAJÁ, situado na Avenida José de Brito Soares, integrante do Loteamento 'SETOR ANHANGUERA", nesta cidade, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Avenida José de Brito Soares, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando com Rua Professora Maria Lina; pela lateral direita 60,00 metros, limitando com os lotes nº.s (01 e 06) da Quadra nº (13); e pela lateral esquerda 60,00 metros, limitando com uma área de terras; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 96.277.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Governo do Estado do Tocantins para regularizar área onde se encontra edificado o Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína.

§ 1º A área de que trata esta lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de doação, em R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

§ 2º A doação, prevista no artigo desta Lei, far-se-á fundamentado no artigo 17, inciso I, alínea "b", e §2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o teor do processo administrativo nº 1.242/2017 e a natureza jurídica do Donatário fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 3º Fica assegurado ao Município de Araguaína o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 4º A Escritura Pública de Doação deverá conter todos os encargos constantes nesta Lei.

Art. 5º O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas e de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1454, Ano VI, terça-feira, 28 de novembro de 2017.